

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

Com vista à prossecução dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, a participação financeira a prestar pelo Instituto do Desporto de Portugal ao Comité outorgante é do montante de € 400 000.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a**Obrigações do Instituto do Desporto de Portugal**

São atribuições do Instituto do Desporto de Portugal:

- a) Verificar o exacto desenvolvimento do Projecto que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;
- b) Assegurar o financiamento do Projecto, nos termos do presente contrato;
- c) Proceder à avaliação dos resultados obtidos no âmbito do Projecto, nomeadamente no que diz respeito à aplicação das participações financeiras disponibilizadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do Comité Olímpico de Portugal**

São obrigações do Comité Olímpico de Portugal:

- a) Organizar e dirigir a implementação do Projecto Esperanças Olímpicas, assumindo a sua coordenação em parceria com as federações desportivas envolvidas no Projecto;
- b) Apresentar ao Instituto do Desporto de Portugal, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato, os seguintes documentos de apoio ao desenvolvimento do projecto:
 - Os critérios de financiamento às federações desportivas;
 - Os critérios de selecção das modalidades e respectivos praticantes;
 - A listagem dos praticantes desportivos abrangidos pelo Projecto, por federação desportiva;
 - O calendário das competições internacionais mais importantes, por federação desportiva;
- c) Apoiar as actividades desenvolvidas pelas federações desportivas, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e apoios a praticantes e treinadores;
- d) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no Projecto;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2005, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas, dos valores dos apoios concedidos, por praticante desportivo, treinador e federação desportiva e das demonstrações financeiras relativas ao Projecto que evidenciem o conjunto de receitas e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderá ser objecto de auditoria;
- f) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas do Comité Olímpico de Portugal através de um centro de custos adequado;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Projecto, o apoio do Instituto do Desporto de Portugal.

Cláusula 7.^a**Conta relativa ao contrato**

O Comité Olímpico de Portugal organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato**

1 — O incumprimento pelo segundo outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou do dever a que por elas seja obrigado, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato;

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1 — Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a participação financeira estabelecida;
- 2 — Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 8.^a
- 3 — Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a participação financeira estabelecida.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 224/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 382/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Nacional de Motociclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Jorge Pessanha Viegas, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização do Campeonato do Mundo de Motocross, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.^a**Vigência**

- 1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira e sua aplicação**

- 1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 100 000.
- 2 — Em caso algum poderá a participação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

Constituem obrigações da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Entregar, até 31 de Dezembro de 2004, um relatório referente ao evento realizado e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;
- c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constitui o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Nacional de Motociclismo, *Jorge Pessanha Viegas*.

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 225/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 378/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Académica do Desporto Universitário, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Manuel de Sousa Santos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio

à organização do IV Campeonato Europeu Universitário de Voleibol, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a**Participação financeira e sua aplicação**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 5000.

2 — Em caso algum poderá a participação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

Constituem obrigações da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento, um relatório referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;
- c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constitui o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.